



PARECER N° : 2110-001/2025 - CGM - PE/SRP - FINAL

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA E SUAS SECRETARIAS VINCULADAS.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E SUAS SECRETARIAS VINCULADAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 3107002/2025/CGL/ATM.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 033/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E SUAS SECRETARIAS VINCULADAS.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° **3107002/2025/CGL/ATM**, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° **033/2025** que tem como objeto: aquisição de equipamentos de central de ar-condicionado, com objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira e suas secretarias



vinculadas.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer nº 2209/002/2025 - CGM - PE/SRP/INICIAL** exarado no dia **22 de setembro de 2025**, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº **033/2025** e seus anexos assinados digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº **033/2025** e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de **23 de setembro de 2025**.
- ✓ Documentos de Habilitação publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (**LICITANET**), sendo juntado aos autos a referida documentação;
- ✓ Atas das Sessões;
- ✓ Propostas Finais (Consolidadas);
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.





Conforme Ata da sessão, participou da sessão pública iniciada às 09h39 do dia 07 de outubro de 2025 as seguintes empresas: **CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.581.101/0001-39, **SEBASTIAO Q. FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.137.759/0001-60; **TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.613.975/0001-65; **CONSTRUAMAIIS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.751.522/0001-53; **DENTECK LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.319.557/0011-88, **HERCULANO SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.773.357/0001-76; **FMC DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.908.487/0001-95, **ROKA ASSISTANCE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.665.775/0001-19; **U F AGUIAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.833.883/0001-30 ; **B. C. DOS SANTOS DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.508.519/0001-50; **RR COMERCIO INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.156.088/0001-63; **NAVI COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.099.011/0001-08; **R F BARILE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.230.269/0001-46; **IGM2 METROLOGIA E MANUTENCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.982.785/0001-03 ; **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.753.718/0001-07; **DISTRIBUIDORA NS PERPETUO SOCORRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.719.882/0001-66; **J R MACHADO IMP. E EXP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.553.859/0001-94, **J. DE O. NOGUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.413/0001-01, **SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.460.494/0001-37 M, **ALANNA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.302.089/0001-02, **J.F. COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.016.115/0004-67, **FUTURA CLIMATIZACAO E ENERGIA RENOVAVEL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.430.226/0002-74.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública as seguintes empresas: **ALANNA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº





10.302.089/0001-02 E CONSTRUAMAI S COMERCIO E SERVICOS LTDA,
inscrita no CNPJ sob o nº **19.751.522/0001-53.**

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, sem a apresentação de intenção de recurso.

3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do Capítulo II, Art. 5º, Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 14.133/21 em seu artigo 68º, nos incisos III, IV e v, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais e prova da regularidade trabalhista, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do Edital e termo de Referência quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira".

O artigo 54, § 1º da Lei n.º 14.133/21, reza acerca da fase



externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação datado em **22 de setembro de 2025**, nos meios oficiais, com data de abertura designada para o dia **07 de outubro de 2025 às 09h00**, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da Publicidade dos Editais na Seção IX, no Decreto nº 2.375/2023.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 55, I, a, da Lei nº 14.133/21.

Ao final da negociação e análises documentais, foi declarada vencedora as empresas: **CONSTRUAMAI COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.751.522/0001-53**, com os itens **01, 02, 05, 06, 07, 08 e 09** no valor global de **R\$ 1.980.102,75** (Um milhão novecentos e oitenta mil cento e dois reais e setenta e cinco centavos) e **ALANNA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.302.089/0001-02**, com os itens **03, 04, e 10** no valor global de **R\$ 1.528.800,00** (Um milhão quinhentos e vinte e oito mil e oitocentos reais).

Conforme avaliação emitida pela Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreita ao considerarem que as empresas atenderam aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detém capacidade técnica.

Cumpra-se considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico



se ateve às questões de conformidade legal na instrução do processo licitatório, nos termos do Art. 17, da Lei nº 14.133/21. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo nº. 27 do Decreto nº 2.375/2023,

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito.

Cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **PUBLICAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025** conforme disposto no artigo nº. 27 do Decreto nº 2.375/2023. **Observando- se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado,** inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 21 de outubro de 2025.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037 de 2025